



Contrato N° ____/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO CARPINA E DO OUTRO LADO A EMPRESA NAZANET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA - ME. CONFORME, PREGÃO PRESENCIAL N° 08/2017.

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si celebram, de um lado, O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO CARPINA**, Entidade da Administração Pública Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 13.133.909/0001-60 com sede na Av. Congresso Eucarístico Internacional, 408 – Santa Cruz – Carpina – PE, CEP 55.811-000, através da **SECRETÁRIA DE SAÚDE** representado neste ato pela Sra. **JACILENE LOURDES DA SILVA**, brasileira, solteira, enfermeira, residente na Av. Rosita Freire, 622 – Cajá - Carpina - PE, portador da Carteira de Identidade nº **5.795.606** expedida pela SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº **054.765.474-01**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado como contratada a empresa: **NAZANET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA - ME**, com sede na Rua Dantas Barreto, 1224 – Centro – Nazaré da Mata – PE, CEP 55.800-000, inscrita no CNPJ 11.268.302/0001-61, neste ato representada pela Sr^a. **LUCIMERE DE ARAÚJO MACÊDO**, inscrito no CPF/MF **058.708.494-46**, firmar o presente contrato mediante às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fundamenta-se o presente instrumento na licitação modalidade **Pregão N.º 08/2017**, realizado pela Prefeitura Municipal de Carpina e na Lei N° 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA

Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES PARA O FORNECIMENTO DE INTERNET BANDA LARGA E COM LINK DEDICADO, EXERCÍCIO 2017**, conforme Anexo 1 e proposta vencedora do **Pregão N° 08/2017 Processo Licitatório n° 14/2017**.

Nº	Local	Vel.	P. MENSAL	TOTAL ANUAL
01	SECRETARIA DE SAÚDE	5Mbs dedicado	390,00	4.680,00
02	UBS DE CARAÚBA TORTA	7Mbs	70,00	840,00
03	UBS APARECIDA	7Mbs	70,00	840,00
04	UBS DO LOTEAMENTO SANTANA	7Mbs	70,00	840,00
06	UBS JARDIN NEÓPILIS	7Mbs	70,00	840,00
06	UBS SÃO JOSÉ	7Mbs	70,00	840,00
07	UBS ARANHA DE MOURA – SEZALA I	7Mbs	70,00	840,00
08	UBS IPSEP	7Mbs	70,00	840,00
09	UBS BAIRRO NOVO	7Mbs	70,00	840,00
10	UBS SENZALA II	7Mbs	70,00	840,00
11	UBS CAJÁ I	7Mbs	70,00	840,00
12	UBS CAJÁ II	7Mbs	70,00	840,00
13	UBS SANTO ANTÔNIO I	7Mbs	70,00	840,00
14	UBS SANTO ANTÔNIO II	7Mbs	70,00	840,00
15	UBS COHAB I	7Mbs	70,00	840,00
16	UBS TRÊS MARIA I	7Mbs	70,00	840,00
17	UBS CARNEIRO LEÃO	7Mbs	70,00	840,00



18	UBS TRÊS MARIA II	7Mbs	70,00	840,00
19	UBS FLORESTINHA	7Mbs	70,00	840,00
20	CTA	7Mbs	70,00	840,00
21	CAF	7Mbs	70,00	840,00
22	UNIDADE MISTA DO CARPINA	10 Mbs	90,00	1.080,00
23	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	10 Mbs	90,00	1.080,00
24	CEO	7Mbs	70,00	840,00
25	CAPS	7Mbs	70,00	840,00
TOTAL				25.320,00

CLÁUSULA TERCEIRA

O fornecimento do objeto deste é parcelado, sua execução e vigência é da assinatura do contrato a 25 de maio de 2018.

CLÁUSULA QUARTA

O valor global do contrato é de R\$ 25.320,00 (vinte e cinco mil trezentos e vinte reais), não podendo ser reajustado durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA

O pagamento do fornecimento será efetuado após a emissão da nota de empenho, após assinatura do contrato, logo após a entrega do material solicitado, acompanhados das respectivas notas fiscais contendo a totalização dos valores, podendo ser em até 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA

As despesas com o fornecimento do material objeto deste contrato correrão por conta dos recursos consignados nas dotações orçamentárias

Unidade: 10.12210012.093 Atividade: 33.90.39.00

Unidade: 10.30210032.100 Atividade: 33.90.39.00

Unidade: 10.30410052.105 Atividade: 33.90.39.00

Unidade: 10.30210032.252 Atividade: 33.90.39.00

Unidade: 10.30110022.096 Atividade: 33.90.39.00

CLÁUSULA SÉTIMA

A entrega dos matérias será imediatamente após solicitação da Secretaria Demandante. A vigência deste contrato é da sua assinatura a 25 de maio de 2018.

CLÁUSULA OITAVA

A contratada assume integral responsabilidade pelo fornecimento satisfatório dos materiais e igualmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais securitários, perdas e danos a terceiro e a contratante, porventura resultante de suas atividades, bem como todas e quaisquer despesas que venha surgir no devido fornecimento.

CLÁUSULA NONA

O objeto será recebido provisoriamente e definitivamente.

Parágrafo Primeiro - Provisoriamente, pela Secretaria demandante, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações;



Parágrafo Segundo - Definitivamente, após a verificação da qualidade do serviço e sua consequente aceitação pela Secretaria demandante.

CLÁUSULA DÉCIMA

O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na compra, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

São obrigações da Contratada:

- I) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais resultantes da execução do contrato.
- II) Garantir a qualidade do produto, respondendo civilmente por quaisquer irregularidades que comprometam o bem fornecido e a montagem da girandola.
- III) Fornecer os materiais apresentado na proposta de preços.
- IV) Arcar com todos os encargos resultantes da entrega do objeto desta licitação na Secretaria Municipal demandante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

São obrigações da Contratante:

- I) Efetuar os pagamentos devidos;

II) A fiscalização que será feita por servidor designado pelo Município, que anotará os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa da contratada em saná-las no prazo de até 48 horas.

Parágrafo Único - No caso de se constatarem irregularidades no produto, a Contratada será notificada para substituí-lo no prazo de 48 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A contratante poderá considerar rescindido o contrato, de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista a contratada o direito de qualquer indenização nas hipóteses de:

- a) não cumprimento das cláusulas contratuais ou irregularidade no seu cumprimento;
- b) atraso ou paralisação do fornecimento do produto sem justa causa e prévia comunicação à administração;
- c) subcontratação total ou parcial do seu objeto com outrem;
- d) dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) decretação de falência ou instauração de insolvência;
- f) conveniência administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida pela prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, correspondente a registrada no Edital;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo de 5 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto durarem os motivos determinantes da punição até que o contrato faça o ressarcimento a administração dos prejuízos causados e após o cumprimento da ação aplicada.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

As partes contratantes se obrigam por si e seus sucessores a fazer o presente instrumento sempre bom, firme e válido ficando eleito o foro de Carpina, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que a tudo assistiram e estiveram presentes.*

Carpina, 24 de maio de 2017.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CARPINA
CONTRATANTE

NAZANET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA - ME
CONTRATADO

Testemunhas:

CPF

CPF

Visto do Procurador Jurídico